



CERTIFICADO Nº 4067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA SUSTENTAVEL DE PARAGUACU - ADASP

CNPJ/CPF : 05.453.661/0001-96

Empreendimento : ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA SUSTENTAVEL DE PARAGUACU - ADASP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Acesso SAÍDA PARA MACHADO - CAMPO DE AVIAÇÃO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 37120-000 Paraguaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paraguaçu (LAT) -21.5629, (LONG) -45.7575

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4067/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	Área útil	0,1	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 13/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 13/08/2021 15:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.